



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## ***Paco Municipal Natalino Crispi***

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

**DECRETO Nº 1.571/2019 de 28 de agosto de 2019.**

**"INSTITUI AS DECLARAÇÕES FISCAIS ELETRÔNICAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E TOMADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS (BANCOS/LEASING/CARTÕES DE CRÉDITO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MIGUEL TOMAZELA**, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Código Tributário do Município;

**Considerando** a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

**Considerando** a necessidade da norma tributária municipal estar em consonância com a mens legis das alterações legislativas noutras esferas de governo consubstanciando o sistema tributário nacional, e

**Considerando** a necessidade de complementar o Decreto 859 de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a instituição da nota fiscal eletrônica de serviços.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DECLARAÇÃO MENSAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, deverão cumprir as obrigações acessórias e principais do ISSQN por meio do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## ***Paço Municipal Natalino Crispi***

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura do Município de Pereiras, destinado ao registro, cálculo e emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos serviços prestados e tomados.

§ 1º A transmissão das declarações e sua validação serão feitas por meio do sistema GeisWeb, no módulo "instituição financeira", disponibilizado por meio da *internet*, no sítio da Prefeitura Municipal de Pereiras, "<http://www.pereiras.sp.gov.br/>", ou diretamente pelo endereço eletrônico "<https://geisweb.com.br/pereiras/banco/>".

§ 2º O acesso ao sistema dar-se-á por meio *login* e senha que serão fornecidos por *e-mail*, mediante prévio cadastramento do contribuinte no módulo "Cadastro de Contribuinte", ou por meio de atendimento presencial no Departamento Tributário.

### **Seção II**

#### **Das Obrigações Acessórias – Declarações Fiscais**

**Art. 2º** O cumprimento das obrigações acessórias das instituições financeiras e equiparadas far-se-á por meio dos seguintes módulos do sistema GeisWeb, disponibilizado pela Prefeitura:

**I** – "Manutenção/Cadastro do contribuinte", no qual o contribuinte deverá:

- a) associar os códigos contábeis que utilizará para informar os serviços prestados, que serão correlacionados com o correspondente enquadramento na lista de serviços do Município;
- b) através do botão "código de serviço", associar os códigos da lista de serviços do município de acordo com os serviços tomados.

**II** – "Manutenção/Importação de balancete", que deverá ser feita mensalmente pelo contribuinte, para cruzamento de informações entre os valores declarados, em formato .txt, com as informações constantes no manual do sistema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

### *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

**III** – “Manutenção/A1 - Importação e validação de documento”, para importação do documento fiscal de serviços prestados, em formato .txt, com as informações constantes manual do sistema.

**IV** – “Manutenção/A4 - Importação e validação de documento”, para importação documento fiscal de serviços tomados, em formato .txt, com as informações constantes manual do sistema.

**V** – “Declaração/A1 - Documento fiscal”, que deverá ser utilizado para declaração da movimentação consolidada dos serviços prestados, por período de apuração e tipo de serviço prestado, informando o valor total apurado, e se devido o imposto no município pelo prestador do serviço (“tipo N”) ou não tributável (“tipo P”);

**VI** – “Declaração/A2 – NFSe Geis recebida”, destinada ao registro (automático), das NFSe emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pereiras;

**VII** – “Declaração/A4 – Nota fiscal recebida”, destinada à escrituração de todos os serviços tomados dentro ou fora do município, independente da condição de responsável tributário, e que deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do prestador do serviço por meio de seu CNPJ/CPF;

b) nome do documento comprobatório do serviço, com série, número e data de emissão;

c) enquadramento do serviço prestado na lista de serviços;

d) número da nota fiscal;

e) informação relativa à retenção do ISSQN pelo tomador, “tipo T”, quando devido o imposto no município do tomador, ou “tipo R”, na hipótese do imposto não ser devido pelo tomador ou quando devido a outro município (declaração de serviço recebido);

f) valor total do serviço, base de cálculo, alíquota aplicada e imposto devido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## ***Paço Municipal Natalino Crispi***

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

**Art. 3º** As informações importadas ou escrituradas pelos contribuintes ficarão armazenadas de forma eletrônica no banco de dados do Município, incumbindo à instituição financeira ou equipada manter, em cada estabelecimento prestador, em forma impressa ou em arquivo digital, todos os documentos fiscais ou relatórios disponíveis no sistema, devendo-os fornecer à autoridade tributária quando solicitado.

### **Seção III**

#### **Do Cumprimento das Obrigações Principais**

**Art. 4º** O cumprimento das obrigações principais das instituições financeiras e equiparadas, por meio da emissão das guias para recolhimento do imposto far-se-á por meio do módulo do sistema GeisWeb denominado "Pagamentos/Guia de Recolhimento", conforme a declaração efetuada pelo contribuinte ("A1 - Documento fiscal", "A2 - NFSe Geis recebida", "A4 - Nota fiscal recebida").

**Art. 5º** A apuração do imposto deverá feita até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou contabilista responsável, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, sujeitas à posterior homologação da autoridade fiscal competente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 6º** A ausência de cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas no presente decreto sujeita o contribuinte ou responsável tributário às penalidades previstas no Código Tributário do Município.

**Parágrafo único.** O cumprimento da obrigação principal, por meio de crédito em conta, consignação, ou outros meios, não exime o contribuinte das penalidades pelo descumprimento das obrigações acessórias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

## ***Paço Municipal Natalino Crispi***

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100

E-mail: [gabinete@pereiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paul.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** Considerando que o ISSQN possui a natureza de tributo lançado por homologação, as informações prestadas pela instituição financeira, seja na qualidade de contribuinte ou responsável, têm caráter declaratório, constitutivo do crédito tributário, caracterizando confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e acréscimos legais que não tenham sido recolhidos nos prazo estabelecido na legislação tributária, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua constituição.

**§ 1º** Os créditos tributários confessados na forma do *caput* deste artigo, serão objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa ou judicial, independentemente de prévio procedimento fiscal de constituição do crédito, sem prejuízo da posterior revisão dos tributos declarados, bem como da aplicação das penalidades legais cabíveis pela autoridade tributária, se for o caso.

**§ 2º** Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, ou o que ocorrer por último.

**Art. 8º** - O prazo, para os contribuintes que ainda não se adequaram às disposições do presente decreto, é 30 (trinta) dias contados da publicação do presente ato normativo.

Pereiras, 28 de agosto de 2.019

**MIGUEL TOMAZELA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS**